

# ATA N.º 71: Grupo de Trabalho sobre Pesca Ilegal, Não declarada e Não Regulamentada

19 de março de 2024

 [Paris \(Hôtel INN Express Paris Canal de la Villette\)](#)

---

## 1. Introdução. Natureza da reunião

O Grupo de Trabalho sobre Pesca Ilegal, Não-Declarada e Não-Regulamentada (INN) do Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) reuniu-se, em formato híbrido, a partir do Hotel Holiday INN Express Paris, em Paris, com interpretação simultânea em português, espanhol, francês e inglês, às catorze horas (hora local), do dia (19) dezanove de março de (2024) dois mil e vinte e quatro.

## 2. Sessão de boas-vindas do Presidente do Grupo de Trabalho

O Sr. Leonard Ragnauth [*Comité Régional de Pêches Maritimes et Élevages Marins de Guyane (CRPMEM Guyane)*] e presidente deste grupo de trabalho] cumprimentou todos os presentes e deu início à reunião.

## 3. Informações administrativas e Adoção da agenda

A Secretária-Geral informou que a ata da última reunião do dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, tinha sido aprovada por unanimidade e por escrito, no dia dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que nesta reunião havia interpretação em português, espanhol, francês e inglês e que a reunião estava a ser gravada para efeitos de redação de ata.

## 4. Continuação dos trabalhos do GT INN desde a última reunião – Sr. Leonard Ragnauth;

O Sr. Leonard Ragnauth informou que, na altura de discussão mais aprofundada sobre o trabalho sobre a Pesca INN, teria de pedir aos observadores que deixassem a reunião. Questionou se havia objeções à agenda da reunião e, não havendo, informou que a mesma tinha sido adotada, por unanimidade. Relembrou que já tinham dado início ao trabalho sobre a Pesca INN, e que a última vez que este grupo de trabalho se tinha reunido fora na reunião de setembro de dois mil e vinte e três. Nessa reunião de setembro de dois mil e vinte e três, o trabalho foi debatido e sugeridas modificações, que seriam apresentadas nesta reunião (da ata n.º 71) e, posteriormente, enviadas aos membros para validação.

Fez um balanço da situação atual sobre a regulamentação da pesca INN na Guyana Francesa, onde referiu não ter havido evolução. No entanto, tinham sido realizados intercâmbios transfronteiriços, nomeadamente pelo *Comité National des pêches maritimes et des élevages*

*marins* (CNPMEM), com as autoridades governamentais francesas que se deslocaram ao Suriname e à Guiana. Atualmente, estes dois países solicitam/autorizam que a Guyana Francesa, portanto, a França, desmantele os navios que praticarem pesca ilegal no seu território. Por conseguinte, estão a trabalhar arduamente para que tal aconteça o mais rapidamente possível. Sublinhou que a pesca ilegal era um problema crescente que minava as indústrias de pesca legais. No que dizia respeito ao desmantelamento de navios para o Suriname e para a Guiana, recordou que o CCRUP tinha feito uma recomendação à Comissão Europeia (CE), no sentido de ativar o sistema de sanções por cartões. A mesma tinha sido reiterada e, em termos de práticas de pesca ilegal, tinham também uma regulamentação sobre os contingentes pautais da União Europeia (UE), que tinha evoluído ligeiramente em relação ao problema da pesca ilegal. Isto era importante visto que, os mesmos países terceiros que praticavam pesca ilegal, competiam também com a Guyana Francesa nos mesmos mercados. Assim, na última reunião entre os Conselhos Consultivos (CCs) e a DG MARE (reunião Inter-CC) a questão da pesca INN foi levantada pelo CCRUP, para ser colocada à DG MARE, a qual forneceu algumas respostas e manteve-se disponível para trabalhar sobre o assunto. Sublinhou que, de momento, cabia ao Grupo de Trabalho sobre a Pesca INN (e, mais amplamente, ao CCRUP e Estados-Membros), de levar o seu caso a nível europeu para o poderem defender.

Questionou se algum dos membros presentes gostaria de se pronunciar sobre a pesca INN nos seus territórios.

O Sr. José Basílio [*Federación Nacional de Cofradías de Pescadores* (FNCP)] informou que, em Espanha, estavam a utilizar, a nível experimental, uma aplicação de telemóvel que estava a ser uma grande ajuda nas pescas de curta duração. Através desta aplicação de telemóvel, podiam obter o retorno da pesca mais rapidamente e, até aquela data, a implementação tinha sido muito bem-sucedida e os utilizadores estavam satisfeitos. Afirmou que era muito fácil de usar, os dados já estavam previamente carregados, e que o pescador só tinha de inserir a quantidade de quilos que pescou e as espécies que eram habituais na sua pescaria. As embarcações com menos de 15 metros e maiores do que 9 metros, seriam obrigadas a implementar esta nova tecnologia até 2030.

O Sr. Leonard Raghnaith agradeceu a informação e referiu que, nas apresentações da reunião Inter-CCs, verificou uma tendência de aumento do número de procedimentos de declaração digital. Afirmou que estavam na iminência de mudanças, sendo que a UE iria impor novos critérios, e mesmo dispositivos a bordo das embarcações, que favoreceriam o intercâmbio de informações. As RUPs deparavam-se com um problema recorrente, ligado à discrepância existente entre as suas realidades e as dos territórios continentais. Nos territórios continentais, as embarcações cumpriam as normas requeridas e podiam aceitar os novos sistemas de centralização das informações sobre os certificados de captura, tais como os que a CE tinha apresentado na reunião Inter-CCs que incluíam medidas com menor margem de erro. Para as

RUPs, essa implementação seria problemática, uma vez que as embarcações não estavam equipadas com cabines herméticas, nem tinham condições para esse tipo de tecnologias a bordo. Alertou para o facto de já não terem muito tempo até dois mil e trinta (2030), que foi o ano determinado para atingir esses objetivos, e sublinhou a importância de tratarem o assunto com antecedência e avaliarem quais eram as condições tecnológicas atualmente disponíveis para facilitar a entrada em vigor dos novos regulamentos.

O Sr. José Basílio, afirmou que não se referira a novos dispositivos que teriam de ser instalados a bordo, mas a uma aplicação de telemóvel. Notou que, no início, em Espanha disponibilizaram gratuitamente *tablets* que, inicialmente, não tiveram uma grande aceitação, mas, com o tempo, os pescadores notaram as vantagens e começaram a usar. Os dados sobre o armador, a arte de pesca e o porto onde se faziam as descargas, já estavam previamente inseridos. Outra vantagem do aplicativo era a capacidade de geolocalização. Com o surgimento das eólicas marinhas e de discussões sobre planos de ordenamento do espaço marinho, a geolocalização sustentava os argumentos da pesca sobre as áreas marinhas que esta atividade utilizava.

O Sr. Leonard Ragnnauth questionou se a aplicação substituíra o diário de bordo.

O Sr. José Basílio afirmou que o objetivo era eliminar o diário de bordo em Espanha. As embarcações com menos de 15 metros, que não estivessem no mar mais do que 24 horas, e que nunca abandonassem o território nacional, podiam substituir o diário de bordo em papel pelo eletrónico.

O Sr. Leonard Ragnnauth mencionou que era uma informação muito útil que poderia ser testada na Guyana Francesa, na medida do possível. Embora uma aplicação desse tipo fosse bem-vinda, a Guyana enfrentava problemas com a cobertura de rede móvel. Questionou o Sr. José Basílio se era necessária uma boa cobertura de rede móvel para utilizar a aplicação.

O Sr. José Basílio afirmou que, em Espanha, também não existia cobertura para além das 10 milhas da costa. Mesmo sem cobertura, a aplicação armazenava os dados, atualizando-os automaticamente assim que a embarcação retornava à terra. Ofereceu-se a falar com o Estado Espanhol, se a Guyana Francesa estivesse interessada, para saber como poderiam testar o uso da aplicação no território da Guyana Francesa.

O Sr. David Pavón [*Federación Regional de Cofradías de Pescadores de Canarias (FRCPC)*] afirmou que o regulamento de controlo traria muitas melhorias, que a última versão que tinham era de 2009 e que, em 2022, havia muitas necessidades de alteração em pequenos aspetos. Afirmou que o regulamento de controlo devia dar especial atenção às particularidades e que havia muitos aspetos que iam ser novos, mas que, quando fossem postos em prática, teriam de ser melhorados e readaptados. Na sua opinião, embora houvesse muitos aspetos positivos, a implementação seria difícil em várias regiões devido à falta de desenvolvimento adequado. Sugeriu que essas áreas menos desenvolvidas deveriam ter direito a exceções. Além disso, afirmou que a única finalidade da margem de tolerância de 10% era obter informações antecipadas sobre as capturas de modo a que se obtivesse uma estimativa das unidades populacionais. Com o

diário de papel, a informação chegaria ao Estado depois do peso real e oficial. Afirmou que não faria sentido que chegasse primeiro ao Estado os valores reais, do que os valores estimados. Sublinhou que era necessário que a margem de tolerância tomasse em consideração as exceções necessárias a cada arte de pesca, dependendo das suas respetivas particularidades.

O Sr. Leonard Ragnauth agradeceu a intervenção realista do Sr. David Pavón, à qual afirmou que se tinham de adaptar. No caso da Guyana Francesa, tinham de manter as margens de erro abaixo de 10%, caso contrário seriam penalizados. No seu território, desembarcavam após terem a pesagem real, sendo também nessa altura que completavam o diário de bordo, evitando o erro de 10%, que era um ganho extra. Mencionou que havia sempre a possibilidade de negociar um procedimento de adaptação, durante um determinado período, e, uma vez feito, poderiam ser bem sucedidos. Outra opção seria instalar balanças nas embarcações, mas tal seria complicado devido às condições das mesmas.

O Sr. David Pavón afirmou que estava a falar de embarcações tão pequenas que nem tinham possibilidades de levar uma balança a bordo, por exemplo, embarcações de 7 metros que capturavam atum rabilo (*Thunnus thynnus*), que ocupava metade do barco, e que seria impossível pesar. O que faziam era medir e calcular aproximadamente o que o peixe podia pesar.

## **5. Revisão do regulamento de controlo: alterações ao Regulamento IUU relevantes para as RUP- Desirée Kjolsen (DG MARE – Unit B4)**

O Sr. Leonard Ragnauth agradeceu a todos os participantes, informando que a sala estava cheia, e que tinham cerca de 20 pessoas na plataforma Zoom, o que mostrava a importância do grupo de trabalho sobre a pesca INN e as suas responsabilidades. Informou que, em França, estavam a trabalhar na possibilidade de ter formações para as RUPs francesas sobre a “*Visiocapture*”, para que pudessem fazer uma declaração digital completa. A grande questão que se colocavam era sobre a possibilidade de pôr a bordo aparelhos eletrónicos, porque havia uma taxa de humidade em cabine de 100%, o que fazia com que os aparelhos não tivessem grande durabilidade. Afirmou que estes aparelhos não foram concebidos para as especificidades dos seus territórios, o que resultava em que, anualmente, tivessem de financiar aparelhos que custavam três mil euros. Afirmou que estavam a tentar encontrar soluções em conjunto, mas que, se se empenhassem com antecedência, poderiam obter financiamento público, antes da implementação das medidas impostas pelo Estado-Membro ou pela UE.

A Sra. Desirée Kjolsen (DG MARE – Unit B4) começou por afirmar que gostaria de falar acerca das alterações ao regulamento da pesca INN. Informou que o principal resultado foi que conseguiram estabelecer uma base jurídica para o uso obrigatório do sistema informático de nome [\*CATCH\*](#). Afirmou que existiam algumas alterações no conteúdo do certificado de captura, nomeadamente, sobre como melhorar a rastreabilidade, e como fortalecer medidas contra países com cartão vermelho, dentro da regulamentação INN. Em relação aos países com cartão vermelho,

a alteração mais relevante era que, embarcações que vinham destes países já não podiam atracar nos portos da UE. Afirmou que era uma falha que tinham no sistema, pois apesar destes países não poderem vender o seu peixe na UE, as embarcações podiam parar nos portos da UE e com esta medida garantiram que esta situação não continuasse. Este procedimento estava em vigor desde 10 de janeiro de 2024. Outro procedimento que também já estava implementado era que os nacionais da UE estavam proibidos de ser proprietários (incluindo como beneficiários efetivos), operar ou gerir embarcações de pesca que tivessem a bandeira de países não-cooperantes. Informou também que foi solicitado a esses proprietários a retirada das suas embarcações do registo dos países não-cooperantes, no prazo de dois meses, a contar da publicação da lista desses países. Em relação ao *CATCH*, afirmou que era um sistema que já existia desde 2019, e, com as novas mudanças do regulamento, o sistema *CATCH* tornar-se-ia obrigatório para os importadores e autoridades da União Europeia. Em relação aos países terceiros, estes não seriam obrigados a utilizar o sistema. Quando chegassem as importações desses países, os operadores da União Europeia teriam de inserir manualmente a informação no *CATCH*. O objetivo da utilização do *CATCH* era responder a várias críticas, levantadas por partes interessadas, pela indústria, por ONGs e pelo Parlamento Europeu, sobre a desigualdade das condições de concorrência na UE – visto que alguns Estados-Membros implementavam medidas mais estritas do que outros. Informou também que o sistema estava a evoluir e que os desenvolvimentos atuais visavam a adaptação à nova base jurídica. Afirmou que no futuro, o *CATCH* iria auxiliar na introdução de procedimentos homogéneos de controlo e ofereceria também importantes possibilidades de redução de encargos administrativos (utilização direta por partes interessadas de países terceiros). Afirmou que só seria possível se todas as partes interessadas trabalhassem proactivamente para atingir esse objetivo. Informou também que os controlos de importação seriam facilitados, uma vez que o *CATCH* ajudaria as autoridades dos Estados-Membros a detetar melhor a pesca INN e a evitar que estes produtos chegassem ao mercado da União Europeia. Relativamente à partilha de informação e apresentações, informou que a Comissão estava a ministrar formações às autoridades dos Estados-Membros da União Europeia e que ia organizar mais formações nos próximos dois anos; que para os países terceiros iam ser organizadas, atempadamente, sessões explicativas regionais e bilaterais; que seria elaborado um manual dos utilizadores do *CATCH* para as partes interessadas; que ia haver uma sessão de apresentação a todos os países terceiros interessados em março de 2024 e que o objetivo era que a Comissão interagisse com as autoridades e as autoridades interagissem com os seus operadores. Afirmou que estas alterações iam ser aplicadas a 10 de janeiro de 2026, e que os certificados de captura antigos (que tinham sido gerados e validados antes das novas disposições começarem a ser aplicadas) seriam admissíveis por mais 24 meses a contar da data do pedido, se apresentados através do *CATCH*, ou seja, até 10 de janeiro de 2028. Em relação às alterações dos certificados, as principais eram: a utilização de identificadores de embarcações de pesca; a identificação de áreas de pesca mais precisas; a reformulação das balanças para garantir a consistência dos dados para a gestão das quantidades; a inserção de uma distinção clara das operações introduzidas – se se tratava

de transbordo ou desembarque. Afirmou que os motivos pelos quais este conteúdo foi alterado eram: para aplicar as diretrizes voluntárias da *Food and Agriculture Organization* (FAO) sobre a digitalização e rastreabilidade ao longo da cadeia de valor; para garantir a consistência dos dados recolhidos; para garantir requisitos de dados de rastreabilidade para as mesmas mercadorias em todos os casos; para resolver lacunas nos principais elementos de dados relevantes para a rastreabilidade e para o correto funcionamento do *CATCH*. Informou que também implementaram o apêndice de transporte e declaração do importador, onde os detalhes do transporte foram revistos e introduzida a obrigação do fornecimento de dados por importação. Implementaram também a declaração do importador: foram adicionados dados de peso e descrição do produto para garantir a identificação do produto, a coerência com os dados dos procedimentos aduaneiros e a gestão da quantidade. Outra alteração significativa, no futuro, iria ser a exigência de uma declaração de transformação, mesmo nos casos em que o pescado fosse processado no mesmo país da bandeira da embarcação de pesca. Afirmou que era um certificado extra para garantir a rastreabilidade ao longo da cadeia de valor, bem como a identificação do produto, estando assim em consonância com os objetivos de rastreabilidade (dados de captura e dados sobre movimentos/alterações subsequentes de capturas na cadeia de valor). Afirmou que tinham o objetivo de alinhar com os *Key Data Elements* (KDEs), reconhecidos internacionalmente como importantes na luta contra a pesca INN. Afirmou também que a importação indireta sem processamento seria alterada. Naquele momento, não havia modelo de documentação; nenhuma autoridade claramente identificada; nem disposições nos casos em que as remessas eram divididas durante o transporte do país exportador para a União Europeia. No futuro, iria haver um modelo de documento criado pela CE, através da implementação da regulamentação.

## **6. Perguntas e respostas;**

O Sr. Juan Carlos Martín [*Organización de Productores Pesqueros ANACEF (OP ANACEF)*] afirmou que a Sra. Desirée Kjolsen tinha começado a falar sobre um aspeto relacionado ao transbordo e desembarque, no sentido de qualificar a distinção das operações introduzidas, mas que não o tinha completado. No entanto, a apresentação destacara que esse aspeto se aplicava especificamente ao desembarque nos portos. No CCRUP, existiam frotas que faziam transbordo em alto mar, e não nos portos. Questionou sobre como seria possível uma eventual importação derivada de um transbordo em alto mar, quando esta era proibida para a frota comunitária. Questionou também se a Sra. Desirée Kjolsen podia fazer uma referência às novas margens de tolerância, para espécies demersais e para pequenos pelágicos (em particular, para as espécies que se capturavam com um peso abaixo dos cem quilos), que ainda não tinham entrado em vigor, mas que seriam um dos novos desafios do regulamento de controlo.

A Sra. Desirée Kjolsen afirmou que o certificado de captura era obrigatório também para transbordos em alto-mar, e isso não mudaria. Havia uma seção específica a ser preenchida para esse propósito. Embora não houvesse autoridades diretamente envolvidas, o processo era

constantemente monitorado. Informou que, na sua página web, tinham uma secção dedicada a Perguntas Frequentes que poderia ser útil aos membros. Em relação à margem de tolerância, a questão seria respondida pela colega da DG MARE que faria a sua apresentação posteriormente.

O Sr. Leonard Ragnauth afirmou que gostaria de ter algumas informações adicionais. Apresentou o caso da Guiana francesa, a qual sofria de pesca ilegal pela Guiana e pelo Suriname, que pescavam nas suas águas (portanto, águas europeias). De seguida, estes países desembarcavam os produtos de volta ao Suriname e à Guiana, para nem mencionar o caso do Brasil, e acediam ao mercado europeu, representando cerca de 70% das importações europeias. Questionou como teriam certeza quanto à origem dos produtos, e como iriam identificar estas pescarias, uma vez que as mesmas não iriam informar que estavam a pescar em zonas francesas.

A Sra. Desirée Kjolsen afirmou que não sabia quais os Estados-Membros responsáveis pelas importações de produtos da Guiana e do Suriname. Porém, as autoridades encarregadas de autorizar as importações nesses Estados-Membros, eram as mesmas que estavam encarregues de verificar a informação do certificado *CATCH*. Se estas autoridades tiverem informação de que as importações poderiam ser contra os regulamentos, então poderiam verificar com as autoridades que validaram o certificado *CATCH*. No caso de as embarcações estarem equipadas com Sistemas de monitorização de navios (VMS), também podem verificar, com as autoridades do Suriname e da Guiana, onde é que as embarcações pescaram os produtos e em que período. afirmou que, com o sistema *CATCH*, iriam melhorar os processos de verificação. Em vez de se observarem verificações aleatórias, ou verificações simples mas morosas, o sistema libertaria mais recursos humanos para verificação dos processos mais complexos, porque tomaria conta de várias tarefas, tornando fácil o acesso a informações básicas, mas muito necessárias. Informou que, se os membros tivessem informação sobre que Estados-Membros eram responsáveis pela importação destes produtos, agradeceriam que partilhassem com a CE. Referiu que tal já tinha acontecido, e que tinham contactado o Estado-Membro em questão.

## **7.Regulamento de controlo revisto: alterações ao Regulamento de controlo relevantes para as RUPs – Marta Abat (DG MARE)**

A Sra. Marta Abat (Unidade D4, DG MARE) afirmou que iria apresentar as alterações da revisão do regulamento do controlo e que ia dar algumas ideias que poderiam explorar, posteriormente, na altura das perguntas e respostas. afirmou que o regulamento era o mesmo, mas que tinham sido feitas revisões importantes, cerca de 80% fora revisto. Na implementação do regulamento revisto, havia muitos aspetos que deviam ser feitos pelos Estados-membros, sendo que a Comissão também tinha de desenvolver muita legislação secundária para providenciar detalhes e técnicas específicas de como podia ser posto em prática, para que os Estados-membros tivessem o tempo necessário para implementar essas legislações. afirmou que tinha sido um grande desafio e que algumas legislações se aplicavam aquando da entrada em vigor do regulamento (9 janeiro 2024);

outras, 6 meses depois; algumas, dois anos depois; e, outras, até 4 anos depois. Assim, estava em causa não só a questão da complexidade da legislação, mas também o facto de a sua implementação ser feita em tempos diferentes.

Afirmou que relativamente ao que foi alterado, tudo seria digitalizado. Para as indústrias pesqueiras de pequena escala, em dois anos, seriam obrigatórios a geolocalização e o sistema de relatório *CATCH* para embarcações entre 12 e 15 metros. Até então, isso tinha sido apenas obrigatório para embarcações com mais de 15 metros. Em 4 anos, as mesmas regras seriam obrigatórias para todas as embarcações da indústria pesqueira de pequena escala. Para a pesca recreativa, passava a ser obrigatório o registo eletrónico de capturas, a partir de 2026, para as espécies sujeitas a quota. Referiu que havia novos requisitos a nível da rastreabilidade, nomeadamente na responsabilidade dos operadores de forma a transmitirem mais informação, e em formato digital, para os produtos frescos e congelados (a partir de 2026) e para os produtos preparados e conservados (a partir de 2029). Um dos pontos importantes, para as RUPs, era que as medidas se aplicavam a todos os produtos da pesca, não apenas os da UE, mas também os que eram pescados fora da UE e os que fossem importados. Informou que estavam em vigor novas ferramentas de controlo e de comunicação de dados que eram obrigatórias. Passava a ser obrigatória (a partir de 2028) a monitorização eletrónica remota através de circuitos fechados de televisão (CCTVs), para embarcações maiores de 18 metros e considerados de alto risco para as descargas ilegais. A CE iria desenvolver legislação secundária para definir as especificidades técnicas de como tal iria ser implementado. Entraria também em vigor, em 2028, a obrigação contínua de monitorização, para determinadas categorias de embarcações. Quanto aos requerimentos dos diários de bordo, toda a informação tinha de estar ligada a um o número de identificação de pesca único, havendo uma obrigação de comunicar a captura de espécies sensíveis e equipamentos perdidos. Para embarcações maiores de 12 metros, era obrigatório o relatório de trecho a trecho (*haul by haul*).

Foram adicionados novos requerimentos de controlo da frota externa da UE, que não estavam na versão do regulamento de 2009. Assim, as embarcações da UE que entram em águas de países fora da UE têm a obrigação de notificar 48 horas antes da sua chegada. O *Automatic Identification System* (AIS) nunca pode estar desligado, (apenas em pode acontecer por razões excecionais, em particular, situações de risco para a tripulação). Caso tiver de ser desligado, a tripulação tem que informar o Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (*Fishing Monitoring Centre* - FMC) e explicar o motivo. Por fim, qualquer transbordo fora das águas e dos portos da UE tem de ser autorizado pelo Estado-Membro de pavilhão, antes do transbordo (48 horas). Afirmou que havia outra modificação no sistema de sanções e que existiam duas categorias de infrações graves: as pré-identificadas como infrações graves e as baseadas em critérios harmonizados. Existia também uma lista de novas infrações como, por exemplo, praticar atividades com o uso de trabalho forçado e descartar ilegalmente um equipamento de pesca no mar. Informou que existiam também sanções mínimas e critérios harmonizados para sanções graves, para o titular da licença de pesca e para o mestre da embarcação. Uma outra modificação relacionava-se com a margem de tolerância, que era



a diferença entre a estimativa que os comandantes das embarcações faziam e inseriam no seu diário de bordo, e o peso real das capturas quando atracavam, sendo essa margem de 10% por cada espécie. Fizeram três revogações importantes: uma para capturas acessórias, o que fazia com que a margem de tolerância, por espécie, para espécies mais pequenas, fosse de 20%; uma para a margem de tolerância no Báltico, passando a ser instituídos valores temporários para a região (até 2028); e uma para os desembarques não separados das pescarias de pequenos pelágicos, da pesca industrial e das pescas de tunídeos tropicais com rede de cerco com retenida. Estas revogações só poderão ocorrer quando determinadas condições forem cumpridas.

Em relação à pesca de pequena escala, afirmou que mudaram 3 elementos: o relatório *CATCH*, a rastreabilidade e a monitorização. Para o relatório *CATCH*, a partir de janeiro de 2026, o uso do sistema será obrigatório para todas as embarcações com mais de 12 metros. A partir de 2028, a obrigatoriedade será estendida a todas as embarcações, incluindo as com menos de 12 metros. Afirmou que tinham de ter diário de bordo eletrónico, declaração eletrónica de desembarque e novos dispositivos eletrónicos como telemóveis com as aplicações disponíveis indispensáveis à atividade. Essas aplicações podiam ser desenvolvidas a nível nacional ou pela Comissão. Informou que existia também uma obrigação para os compradores registados, que teriam de apresentar, por meios eletrónicos, uma nota de venda, no prazo de 48 horas após a primeira venda. Para as instalações de armazenamento, era necessária uma declaração de aquisição eletrónica nas 24 horas antes da atracagem, sendo que o documento de transporte eletrónico tinha de estar disponível antes do transporte começar. Depois de janeiro de 2028, os pescadores comerciais que recolhiam conchas, faziam caça submarina, pesca no gelo, etc. necessitavam de recolher os dados da captura eletronicamente, uma vez por dia, e submeter esses dados aos Estados-membros. A partir de janeiro de 2026, havia a obrigação da existência de VMS em todas as embarcações a partir dos 12 metros. A partir de 2028, a obrigação seria para todas as embarcações. Para embarcações abaixo dos 12 metros, teria de haver um sistema para localizar e identificar a embarcação regularmente. O Estado-membro podia escolher o sistema a desenvolver a nível nacional ou solicitar à Comissão que o fizesse. Para embarcações abaixo de 9 metros, os Estados-membros podiam pedir uma prorrogação até janeiro de 2030, sob certas condições. Em relação à rastreabilidade, aplica-se a todas as embarcações, e teriam de fornecer mais informações nesse sentido, como o número de identificação único da viagem de pesca, requisitos específicos para os produtos importados e desenvolver requisitos específicos para os produtos da aquacultura.

## **7. Perguntas e respostas;**

O Sr. Leonard Ragnauth afirmou que, no contexto da Europa continental, as alterações eram mais viáveis, uma vez que não havia tanto atraso tecnológico. Porém, na Guyana Francesa, existiam mais de 30 anos de atraso, o que complicava a implementação deste tipo de regulamentação, sendo que, fazê-lo até 2028, seria algo extremamente difícil.

O Sr. Pedro Capela [Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA)] afirmou que

achava muito importante a evolução a nível dos sistemas digitais, e que as embarcações com menos de 12 metros podiam estar melhor identificadas porque os barcos maiores já eram obrigados a ter equipamentos de rastreabilidade. Afirmou que foi referida a preocupação com a rastreabilidade, mas que não se tinha comentado a questão da qualidade do pescado, apesar de este ser um aspeto fundamental na questão de controlo.

O Sr. David Pavón afirmou que, em relação à parte recreativa, achava muito importante o relatório dessa pesca. Havia alguns casos, de determinadas espécies, em que a pesca recreativa capturava muito mais do que a pesca profissional, e tal acontecia nas Canárias, na Madeira e nos Açores. Porém, não era só importante saber o que se pescava, mas também o esforço pesqueiro que se fazia para tal, sendo necessário implementar mecanismos de rastreabilidade. Nas Canárias, existia um problema, de roubo de artes de pesca de navios profissionais por embarcações de pesca recreativa. Assim, ter uma rastreabilidade da pesca recreativa ajudaria, certamente, o serviço de controlo e inspeção a vigiar este tipo de casos. Questionou como se iria proceder à implementação do sistema de identificação automática (AIS). Em relação à margem de tolerância, afirmou que tinham uma oportunidade perfeita para tentarem chegar a todos os tipos de caso. Entendia que a margem de tolerância ajudava a ter um dado prévio da descarga e ter uma estimativa do consumo de uma quota, com antecedência. No entanto, não fazia sentido em dois casos concretos: no do diário de bordo em papel, e para as espécies que não estavam sujeitas a quotas ou a Totais Admissíveis de Captura (TAC). No caso das embarcações de pequena escala, ao utilizar o diário de papel, os dados de estimativa chegavam ao governo depois do peso real. Estas embarcações estavam menos de 24 horas no mar e, uma vez que chegavam a terra, pesavam o pescado, e os dados do peso eram enviados digitalmente para o governo regional e central, sendo que só depois eram enviados os diários de bordo onde se encontravam os pesos estimados. No caso das espécies que não funcionam por TAC ou quotas, também não fazia muito sentido a estimativa prévia porque não era para prevenir nada em específico. Quanto à rastreabilidade, colocou uma questão que os serviços de inspeção locais não souberam esclarecer. Supondo uma embarcação que chega a terra, e não tem o seu pescado vendido, questionou como podiam mover os produtos sem ter essa nota de primeira venda. Mesmo tendo uma nota de primeira venda, notou que, dando o exemplo dos atuns, o preço final podia não coincidir, uma vez que, por vezes, não se sabia o preço final até mesmo 15 dias depois. Assim, se as notas de primeira venda digitais requeressem que estivesse marcado o preço final, isso poderia afetar a eficácia do processo de rastreabilidade.

A Sra. Marta Abat afirmou que para negociar esta revisão da regulamentação, foram necessários 5 anos, isto demonstra a complexidade das negociações. A CE apresentou uma proposta de revisão da regulamentação em 2018, e desde então, as negociações foram conduzidas. Afirmou que não era a proposta perfeita e que podia ser consideravelmente melhor mas que, de momento, não podiam ser feitas quaisquer alterações e que tinham que fazer o melhor que podiam com a regulamentação que tinham. Afirmou que compreendia o caso do Sr. Leonard Raghnaith, e que o problema com a pesca de pequena escala prendia-se com o facto de haver muitas embarcações da

mesma, nas RUPs, e que, para fazer alterações nessa escala, era um exercício enorme. Afirmou que a forma que a CE tinha de ajudar, era em simplificar e tornar o processo mais acessível. A CE podia desenvolver um instrumento digital para ajudar no relatório das capturas. Isso significava que qualquer pessoa com um telemóvel, e com a aplicação, podia fazer esse relatório, facilitando assim o procedimento para os pescadores. Significava também que os Estados-Membros em questão deviam fazer um esforço para perceber as dificuldades das suas RUPs em implementar esta regulamentação, sendo que tinham 4 anos para o fazer. Afirmou que era desafiante, não tinham outra alternativa, e, por isso, todos deviam tentar fazê-lo e a CE estava consciente das dificuldades e iriam fazer os possíveis para ajudar. Em resposta ao Sr. Pedro Capela, no que dizia respeito à qualidade do que era pescado, afirmou que situação era a mesma: podiam fazer o que estava proposto no regulamento, se não estivesse lá, não era possível alterar. Neste momento, não mencionava a qualidade do pescado mas era algo que poderia ser harmonizado através da rastreabilidade. Relativamente à intervenção do Sr. David Pavón sobre a pesca recreativa, afirmou que o motivo pelo qual a pesca recreativa foi alvo de alterações, foi porque era realmente um setor muito importante, considerando o estado das unidades populacionais e dimensão da pesca recreativa, nomeadamente nas Canárias. Confirmou que, para a pesca recreativa, o único aspeto obrigatório era o registo de quem era o comandante da embarcação recreacional e o relatório das capturas. Num cenário ideal também devia ser obrigatório a monitorização, mas não aconteceu no novo regulamento. Em relação aos AIS, todas as embarcações deviam usá-los, por motivos de segurança, e deviam estar constantemente ligados e a enviar informações para os FMCs. Só podiam desligar o equipamento, para situações de perigo iminente para a tripulação e, quando o faziam, uma vez ligado de volta, tinham que contactar a FMC a dizer que tinham desligado e qual era o motivo pelo qual o tinham feito. O equipamento tinha de ser ligado de volta uma vez que o perigo tivesse sido ultrapassado. Em relação às margens de tolerância, era uma questão muito importante e a prova era que muitos dos Estados-membros apoiavam esta questão, porque a margem normal de tolerância por espécie era de 10% por espécie e a derrogação era de 10% por captura total, tornando-se assim benéfico. Assim, se os valores da estimativa não estivessem de acordo com os valores da pesagem em terra, a margem de tolerância era maior e, por isso, podiam ter mais margem de erro nas estimativas. Um segundo benefício da margem de tolerância, era que, para quantidades menores, a margem de tolerância era maior. Anteriormente, para pequenas quantidades, a margem de tolerância era muito facilmente ultrapassada. Quanto aos preços das capturas, essa questão não estava incluída como uma obrigação da informação de rastreabilidade no regulamento de controlo. Percebia o que o Sr. David Pavón queria dizer, sobre não ser possível enviar as notas de venda imediatamente porque as capturas eram desembarcadas antes de serem vendidas. No entanto, explicou que as notas de venda poderiam ser enviadas posteriormente, dentro de um prazo de até 24 horas. Afirmou que, como já acontecia anteriormente, os Estados-membros tinham a obrigação de fazer cruzamentos de informação entre as estimativas, os diários de bordo e as notas de venda.

O Sr. José Basílio afirmou que a Sra. Marta Abat tinha informado que, se o Estado-membro

solicitasse, antes de maio de 2024, a União Europeia criaria uma aplicação de telemóvel. Questionou se a aplicação seria para o Estado-membro que a solicitava, ou para todos os Estados-membros. No caso de um dos Estados-Membros já ter desenvolvido uma aplicação, como era o caso de Espanha, questionou o que aconteceria. Afirmou que os pescadores diferenciavam entre o VMS e o AIS. O AIS era um sistema bem melhor porque, com os VMS, o Estado-membro só via a embarcação, enquanto que, com o AIS, os pescadores, além de serem vistos pelo Estado-Membro, também podiam ver outras embarcações com as quais podiam ter algum risco de colisão. Pediu um exemplo de um “perigo iminente que justificasse a desconexão do AIS”.

A Sra. Adriana Luz [Associação de Produtores de Amêijoa da Fajã de Santo Cristo (APAFSC)] comentou este novo regulamento de controlo era inevitável, pois o setor tinha de acompanhar o desenvolvimento tecnológico. Nos Açores, foi feito um levantamento de informações, através de reuniões com pescadores, para a implementação das áreas marinhas protegidas. Os próprios pescadores solicitaram mais controlo e monitorização, uma vez que havia casos de pesca ilegal e a situação não estava adequadamente controlada. Afirmou que se referia a embarcações de pesca de pequena escala, todas inferiores a 9 ou 12 metros. Havia tecnologias que já existiam e podia-se fazer testes pilotos, para analisar se as pessoas adeririam a essas tecnologias e se, de facto, funcionariam. Informou que já existia o financiamento do MAR 2030, disponível para entidades públicas, para a recolha de dados e monitorização da pesca. No entanto, devia também haver concursos públicos, para que as empresas pudessem apresentar as suas soluções tecnológicas, e as regiões verificarem se se adaptavam às mesmas, ou se estas cumpriam os requisitos que melhor se adaptavam à sua realidade. Informou que as próprias entidades e serviços públicos não estavam preparados para essa transição digital, funcionando à base do Excel e da introdução de dados de forma manual, estando constantemente a pedir informações às associações. Depois de concluído o processo de aplicação, seria necessário haver fiscalização para verificar o cumprimento destes regulamentos, bem como os meios técnicos e humanos necessários para os fazer cumprir.

A Sra. Anne-France (Europêche - observador) afirmou que as evoluções do regulamento tinham todas um custo económico. Se algumas empresas de pesca se podiam adaptar, havia outras que não o conseguiam fazer, acabando por desaparecer. Potencialmente, o peixe que chegava de frotas europeias, passaria a ser importado de frotas que não tinham as mesmas normas, mas que pescavam nas mesmas zonas que as europeias. Esta situação era especialmente verdade para as RUPs e para as frotas de longa-distância, que operavam em águas onde havia muita concorrência com frotas estrangeiras. Questionou quando se ia impor estas regras para as importações também, de modo a ter condições de concorrência equitativas para a UE. Era dito, frequentemente, que a frota europeia tinha de ser o exemplo, mas questionou se o mercado não era a ferramenta ideal para exportar o modelo europeu de controlo.

O Sr. Nicolas Blanc (Sciaena) mencionou que, com base na sua experiência na Sciaena, tinham um projeto piloto financiado pelo programa Horizonte Europa chamado *Fish-X*, que envolvia parceiros de toda a União Europeia e abordava o debate sobre VMS e AIS. Estavam a instalar

equipamentos VMS em embarcações de pequena escala, incluindo as com menos de 9 metros, e, apesar da recorrente preocupação dos pescadores sobre a falta de espaço a bordo, os dispositivos, sendo pequenos, estavam a ser implementados com sucesso. No caso não estavam a trabalhar nas RUPs, mas no Algarve, no mar Adriático e na Irlanda, tendo já cerca de 70 embarcações equipadas para o *Fish-X*, sendo que iam continuar a aumentar o número. Embora alguns pescadores não vissem benefícios diretos em usar os equipamentos VMS, muitos outros reconheciam o seu valor por dois motivos: primeiro, pela segurança, já que estas embarcações, frequentemente tripuladas por apenas uma pessoa, podiam acionar um botão de emergência que alertava autoridades e familiares, através dos equipamentos de VMS; segundo, porque os equipamentos ofereciam aos pescadores dados valiosos sobre a sua própria atividade. Frequentemente, os pescadores dependiam de GPS, que apresentava problemas técnicos e resultava na perda de todas as informações armazenadas. Com os VMS, no entanto, conseguiam manter um histórico completo de todas as suas viagens de pesca e obter dados detalhados sobre a sua atividade.

O Sr. Jorge Gonçalves [Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores (APEDA) - observador] afirmou que era importante esclarecer que os VMS e o AIS eram equipamentos totalmente diferentes. Um VMS era um equipamento obrigatório a bordo das embarcações, para registar a posição da embarcação, e tinha associado o diário de pesca eletrónico, para reportar todas as capturas que eram efetuadas a bordo. O equipamento AIS foi criado para efeitos de segurança marítima e não podia ser usado como equipamento de fiscalização ou outro tipo de controlo. O AIS era um equipamento de fácil utilização e sem custos de utilização, ao contrário dos VMS que tinham custos significativos de transmissão de sinal. As novas tecnologias de pouco serviam se não houvesse centros de controlo, que estivessem atentos ao que os equipamentos transmitiam. Nos Açores, tinham vários equipamentos a funcionar, como o AIS e VMS, mas como sofriam com a falta de manutenção, não tinham a certeza se os dados que estavam a ser recebidos eram corretos ou não. Estavam a desenvolver diversos novos equipamentos que poderiam ser aplicados à pesca de pequena escala. Esses mecanismos utilizavam equipamentos que capturavam informações através de frequências ou antenas comunicações/de telemóvel. Caso as embarcações se afastassem da cobertura das antenas de comunicações, as informações eram armazenadas no sistema informático interno da embarcação e descarregadas quando se aproximassem da costa. Havia duas embarcações a serem testadas nos Açores, e esperavam que estes sistemas pudessem ajudar na pesca ilegal. O equipamento AIS, uma vez instalado a bordo de uma embarcação, não podia ser desligado, pois a lei portuguesa exigia que ele estivesse sempre em emissão e receção. Isso levantava uma questão séria em relação à confiabilidade das zonas de pesca, já que qualquer pessoa, através de um computador, podia ter acesso à localização das embarcações e às suas operações. Essa situação gerava conflitos entre os setores de pesca, pois qualquer pessoa podia verificar o pescado que as embarcações descarregavam (através do site da lota) e onde ele havia sido capturado. Isso configurava um caso de concorrência desleal, e estava em curso um processo para criar um AIS específico para a pesca, em que apenas algumas entidades de fiscalização teriam acesso aos dados.

O Sr. Xavier Leduc [*Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé* (Orthongel)] afirmou que, em relação à AIS, gostaria de afirmar que não era uma ferramenta de controlo e vigilância das pescas, mas sim de segurança marítima. O aparelho enviava dados privados que eram transmitidos por satélites comerciais, passando a informações públicas, o que era inaceitável. As autoridades militares de certos Estados-Membros e as autoridades dos Negócios Estrangeiros recomendavam o corte do AIS em caso de pirataria ou perigo iminente, como ainda acontecia o caso do Golfo da Guiné, do Iémen e no mar vermelho, e seria o comandante da embarcação a decidir se o equipamento era desligado ou não. Questionou se a nota de venda podia ser entregue nas 24 horas seguintes, sendo que achava que devia ser entregue em 48 horas. Sobre a margem de tolerância, normalmente era para navios que faziam desembarque numa lista específica de portos.

O Sr. Pedro Capela afirmou que gostaria de mencionar que não tinha sido consultado nas alturas das negociações para a alteração do regulamento, sendo que era fundamental as partes interessadas poderem contribuir para o processo. Em relação à margem de tolerância, no seu caso, os 10% era o mais razoável porque os mestres tinham dificuldades, no porão, em fazer o cálculo, dependendo do tamanho do peixe. Questionou se os 20% não seria um perigo, sendo que poderia ser usado como ferramenta de captura extra.

O Sr. David Pavón levantou questões sobre a obrigatoriedade do setor recreativo de reportar as suas capturas e como essa exigência seria implementada. Questionou se fariam o relatório com base numa estimativa das capturas, se seria necessário pesar o pescado numa balança oficial para verificar o peso, e se o relatório seria feito via mensagem SMS, o que provavelmente não refletiria a realidade. Relativamente à diferença entre VMS e o AIS, uma coisa era o VMS ser destinado para a atividade de pesca, relacionado com a obrigatoriedade de reportar a rastreabilidade, para se avaliar o esforço pesqueiro. Outra coisa era o AIS, que era um dispositivo para a segurança da navegação, que não tinha a ver com atividade de pesca. Questionou qual era a obrigatoriedade de utilização de AIS, e quanta privacidade poderia possível.

A Sra. Marta Abat afirmou que os VMS e o AIS estavam ambos no novo regulamento de controlo e que o Sr. Jorge Gonçalves tinha explicado muito bem a diferença entre um e outro: os VMS serviam para a informação sobre a posição da embarcação (artigo 9 do regulamento de controlo) e o AIS era um mecanismo de segurança (artigo 10 do mesmo regulamento). Em relação à obrigatoriedade do AIS, seria para embarcações que excediam os 15 metros, que deviam ter o sistema em operação contínua, podendo ser desligado em situações excecionais, como referido pelo Sr. Xavier Leduc, em sítios como o Iémen e mar vermelho. Afirmou que entendeu os desafios do formato digital comentados pela Sra. Adriana Luz, mas ressaltou que não fazia sentido implementar uma regulamentação em 2024 que ainda dependesse do uso de papel. Os Estados-membros já estavam cientes dessas circunstâncias há 5 anos, e era importante entender que as obrigações não surgiram de um dia para o outro. Agora, já se sabia exatamente quando essas obrigações entravam em vigor. Os requerimentos técnicos de como as obrigações entrariam em vigor seriam

desenvolvidas na legislação secundária e a CE estaria em estreito contato com os Estados-Membros, e com partes interessadas, para esse efeito. Em relação às notas de vendas, com a revisão do regulamento, estas deviam ser enviadas em 48 horas (artigo 63 do regulamento de controlo), o que entraria em vigor dentro de dois anos. Antes da revisão do regulamento, o período em vigor eram 24 horas. Afirmou que a CE publicaria quais eram as condições para o desembarque nos portos específicos, e a margem de tolerância que se aplicava para esses casos, porque existiam condições específicas. Em relação ao comentário sobre condições de concorrência equitativas, respondeu que concordava, mas que faziam o que podiam com os elementos que tinham: o regulamento de controlo estabelecia requisitos de rastreabilidade aos produtos importados. O assunto era maior do que apenas o regulamento de controlo, tendo também de ser resolvido através de políticas e acordos comerciais. Outro elemento era a importância que a CE dava à defesa do estabelecimento de condições de concorrência equitativas, no controlo das práticas de pesca, fora da UE, em RFMOs e em acordos com países terceiros. Relativamente à pesagem da pesca recreativa, trabalhariam com estimativas, em vez de com pesagens oficiais das capturas. Isto seria feito através de duas aplicações digitais, uma para pesca de pequena escala e outra para pesca recreativa. A Comissão estava disposta a desenvolver a ferramenta mediante solicitação de um Estado-membro, mas não seria obrigatória para todos. Se um Estado-membro, como Espanha, já tivesse uma aplicação que trabalhasse conforme os requisitos do regulamento de controlo, no caso em que outro Estado-Membro solicitasse que a CE desenvolvesse uma aplicação, o primeiro Estado-Membro (exemplo de Espanha) não seria obrigado a utilizar a aplicação desenvolvida pela CE.

O Sr. Leonard Ragnauth agradeceu as respostas dadas e, tendo em conta as dificuldades de entender bem o assunto, achou que era importante organizar uma sessão de esclarecimentos com a Sra. Marta Abat.

A Sra. Ursula Krampe (DGMARE) afirmou que o ideal seria o CCRUP fazer o pedido ao chefe da unidade D4 e verificar como se poderia articular uma reunião desse tipo.

**Ponto de ação:** O Secretariado deveria enviar uma solicitação de sessão de esclarecimentos sobre o regulamento de controlo ao chefe da unidade D4.

## **8. Debate para redação de uma recomendação sobre a pesca INN informal (pesca recreativa “falsa” que concorre com a pesca profissional) e as suas consequências nos mercados limitados das RUP, nomeadamente a concorrência desleal e a saturação do mercado;**

A Secretária-Geral informou que havia apenas mais vinte minutos de interpretação e que, por isso, se devia fazer uma gestão da agenda. Era possível fazer-se uma recomendação por escrito, mas era algo que os membros tinham de decidir por si próprios.

O Sr. Leonard Ragnauth afirmou que, na sua opinião, deviam indicar à CE que havia um forte crescimento da pesca recreativa que atacava o mercado da pesca profissional. Era importante

a redação de uma recomendação que pudesse ser validada pelos membros para depois ser enviada à CE.

O Sr. Juan Carlos Martín disse que pensava que o processo já tinha sido iniciado e que agora era apenas uma questão de atualização. Era preciso rever as contribuições que os membros já tinham dado sobre o assunto, incorporá-las num rascunho, e aprovar a recomendação por escrito.

O Sr. Leonard Ragnauth recomendou que o secretariado do CCRUP desse início à elaboração da recomendação, para que depois os membros pudessem ser consultados e compartilhassem as suas opiniões dentro de 10 dias.

**Ponto de ação:** O Secretariado elaboraria o rascunho da recomendação e enviá-la-ia para aprovação escrita.

### **9. - Discussão sobre as atualizações dos trabalhos sobre “Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada nas Regiões Ultraperiféricas” - (Apenas representantes legais)**

(Considerando que o Grupo de Trabalho é fechado aos membros, a natureza deste trabalho e o facto de o mesmo ainda estar sob discussão interna, decidiu-se não relatar a discussão por motivos de confidencialidade, mantendo-se as gravações no secretariado, para realização do trabalho e algum esclarecimento)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

O Sr. Julio Morón [*Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores (OPAGAC)*] (...)

A Secretária-Geral (...)

O Sr. Marc Ghiglia [*Union des Armateurs à la Pêche de France (UAPF)*] (...)

O Sr. Xavier Leduc (...)

O Sr. Charif Abdallah [*Chambre de l’Agriculture, de la Pêche et de l’Aquaculture de Mayotte (CAPAM)*] (...)

O Sr. Xavier Leduc (...)

A Secretária-Geral (...)

O Sr. Charif Abdallah (...)

O Sr. Juan Carlos Martín (...)

A Sra. Mercedes García [*Asociación Tinerfeña Amigos de la Naturaleza (ATAN)*] (...)

O Sr. Julio Morón (...)

O Sr. Charif Abdallah (...)

O Sr. David Pavón (...)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

O Sr. Xavier Leduc (...)



O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Xavier Leduc (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Marc Ghiglia (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
A Sra. Mercedes García (...)  
O Sr. Nicolas Blanc (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. Nicolas Blanc (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. José Basílio (...)  
O Sr. Pedro Melo [Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores (ACPA)] (...)  
O Sr. Luís Fernandes (Lotaçor) (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Xavier Leduc (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
A Secretária-Geral (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Charif Abdallah (...)  
O Sr. Julio Morón (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Pedro Melo (...)  
A Secretária-Geral (...)  
O Sr. Pedro Melo (...)  
A Secretária-Geral (...)  
O Sr. Pedro Melo (...)  
O Sr. Luís Fernandes (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. José Basílio (...)  
O Sr. Pedro Capela (...)  
O Sr. David Pavón (...)  
O Sr. Xavier Leduc (...)  
O Sr. Leonard Ragnauth (...)  
O Sr. Juan Carlos Martín (...)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

O Sr. Pedro Melo (...)

O Sr. David Pavón (...)

O Sr. Julio Morón (...)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

O Sr. Xavier Leduc (...)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

O Sr. Pedro Capela (...)

O Sr. Xavier Leduc (...)

A Secretária-Geral (...)

O Sr. Leonard Ragnauth (...)

### **9. Outros Assuntos**

Não havendo mais intervenções ou pedidos de palavra o Sr. Leonard Ragnauth deu por encerrada a reunião.

### **Conclusões/Recomendações**

Os pontos de agenda foram cumpridos. ND.

**Membros efetivos:**

<i>Asociación Tinerfeña Amigos de la Naturaleza (ATAN)</i>	María de las Mercedes García Rodríguez ( <i>Online</i> )
Associação de Produtores de Amêijoia da Fajã de Santo Cristo (APAFSC)	Adriana Luz ( <i>Online</i> )
Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA)	Pedro Capela
Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores (ACPA)	Pedro Melo ( <i>Online</i> )
<i>Chambre de l'Agriculture, de la Pêche et de l'Aquaculture de Mayotte (CAPAM)</i>	Charif Abdallah
<i>Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins (CNPMEM)</i>	Margot Angibaud
<i>Comité Regional des Pêches Maritimes et des Élevages Marins de Guyane (CRPMEM Guyane)</i>	Leonard Ragnauth
Federação das Pescas dos Açores (FPA)	Ruben Farias ( <i>Online</i> )
<i>Federación Nacional de Cofradías de Pescadores (FNCP)</i>	Jose Basilio Otero Rodriguez
<i>Federación Regional de Cofradías de Pescadores de Canarias (FRCPC)</i>	David Pavón González
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Luis Fernandes ( <i>Online</i> )
Organización de Produtores Pesqueros ANACEF (OP ANACEF)	Juan Carlos Martín Fragueiro
<i>Organización de Produtores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores (OPAGAC)</i>	Julio Morón Ayala
<i>Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé (Orthongel)</i>	Xavier Leduc
Sciaena	Nicolas Blanc
<i>Union des Armateurs à la Pêche de France (UAPF)</i>	Marc Ghiglia

**Observadores:**

Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores (APEDA)	Jorge Gonçalves
<i>Comité Regional des Pêches Maritimes et des Élevages Marins de La Réunion (CRPMEM La Réunion)</i>	Soumeya Djaffar ( <i>Online</i> )
DGMARE	Marta Abat ( <i>Online</i> )
DGMARE	Desiree Kjølsen ( <i>Online</i> )
DGMARE	Ursula Krampe
DGMARE	Amanda Perez
Europêche	Anne-France Mattlet
Federação das Pescas dos Açores (FPA)	Ana Silva